

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº Processo	21186.000847/2026-81
Processo	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos perigosos: Fruticultura
Nº da Modalidade	00011/26
Modalidade	Dispensa de Licitação
Amparo Legal	Art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/16, combinado com o artigo 101 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios d
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:	E-mail: cnpmf.compras@embrapa.br

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos perigosos da Embrapa Mandioca e Fruticultura, compreendendo a descaracterização e descontaminação de lâmpadas contendo mercúrio e a gestão de resíduos químicos, com emissão dos respectivos certificados e documentos legalmente exigidos.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a adequada gestão, manejo e destinação ambientalmente correta dos resíduos perigosos gerados nas atividades desenvolvidas pela Embrapa Mandioca e Fruticultura, localizada no município de Cruz das Almas-BA. A Unidade atua como centro de pesquisa voltado à geração de conhecimentos e tecnologias para as culturas da mandioca, abacaxi, banana, citros, mamão e maracujá, além de desenvolver trabalhos com acerola, manga e spondias, realizando atividades laboratoriais, experimentais e de campo que envolvem a utilização de produtos químicos, reagentes e agrotóxicos.

Em decorrência dessas atividades, são gerados resíduos químicos perigosos e resíduos contendo mercúrio, como lâmpadas fluorescentes, mistas, compactas, vapor de sódio e vapor de mercúrio, os quais demandam acondicionamento, coleta, transporte, descontaminação, descaracterização e destinação final realizados por empresa especializada e devidamente licenciada, em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e de segurança do trabalho vigente.

A contratação também se faz necessária para assegurar o cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Unidade, mitigando riscos de contaminação ambiental, danos à saúde pública, acidentes ocupacionais e passivos ambientais decorrentes do armazenamento inadequado ou descarte irregular desses materiais.

Adicionalmente, a medida visa atender às obrigações assumidas pela Embrapa Mandioca e Fruticultura no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado junto ao Ministério Público do Trabalho.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se indispensável para assegurar a continuidade das atividades institucionais em conformidade com os princípios da sustentabilidade, prevenção ambiental, segurança ocupacional e responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

E está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Embrapa - 2026 - ID 4154.

3. METODOLOGIA

3.1. A presente contratação será processada por Dispensa de Licitação nos termos do Art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, com a utilização do sistema de Dispensa Eletrônica regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021.

3.2. A classificação das propostas será pelo critério de preço por item, sendo adjudicado à empresa que apresentar o lance de menor preço global e atender às exigências deste Termo de Referência.

3.2.1. Os itens foram agrupados em lote único em razão da similaridade e da complementaridade dos serviços, os quais integram a cadeia de gerenciamento de resíduos perigosos, compreendendo atividades de coleta, transporte, tratamento, descontaminação e destinação final ambientalmente adequada. A contratação por lote proporciona maior eficiência administrativa e operacional, permitindo a centralização da execução e da fiscalização contratual, além de assegurar a responsabilização de um único contratado por todas as etapas relacionadas ao gerenciamento dos resíduos. Tal medida reduz riscos de incompatibilidade entre serviços executados por diferentes empresas, evita conflitos de responsabilidade e contribui para a rastreabilidade e o controle ambiental dos resíduos gerados pela Unidade. Adicionalmente, o agrupamento favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, em razão dos ganhos de escala e da otimização dos custos logísticos inerentes à mobilização de equipe, equipamentos e transporte especializado, observando os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade da contratação, sem prejuízo à competitividade, uma vez que os serviços são usualmente ofertados por empresas que atuam de forma integrada no segmento de gerenciamento de resíduos perigosos.

3.3. Encerrada a etapa de lances, se a proposta atender aos critérios de aceitabilidade de preços, o licitante detentor da melhor oferta, será convocado para encaminhar no prazo de **2 (duas) horas**, por meio da funcionalidade "enviar anexo" presente no sistema eletrônico, a sua PROPOSTA FINAL com os preços adequados ao seu último valor ofertado, conforme modelo ANEXO 1 deste Termo de Referência.

3.4. A fase de apresentação e julgamento das propostas deverá anteceder a fase de habilitação, devendo-se analisar os requisitos de habilitação, obedecendo à ordem crescente de classificação das propostas, apenas do fornecedor que atender aos parâmetros mínimos de qualidade do objeto definidos neste Termo.

3.5. Confirmados a efetividade da melhor proposta e o atendimento dos requisitos de habilitação, e caso o valor seja superior ao preço estimado para a contratação, a Embrapa deverá negociar com o fornecedor que a apresentou no intuito de obter condições mais vantajosas.

3.6. Quando o valor obtido for igual ou inferior ao preço estimado para a contratação, a Embrapa, querendo, poderá negociar com o proponente no intuito de obter condições mais vantajosas.

3.7. Se depois de adotadas as providências de negociação não for obtido valor igual ou inferior ao preço estimado para a contratação, deverá ser realizada

nova cotação de preços e propostas, salvo as hipóteses em que fique comprovado que o preço inicialmente estimado esteja em desacordo com valores de mercado.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Descrição dos serviços:

Nº	Lote	Descrição	Qtd.	Unidade
1	1	Descaracterização, descontaminação e destinação legalmente adequada dos resíduos de lâmpadas fluorescentes, mistas, compactas, vapor de sódio e vapor de mercúrio, incluindo o transporte e deslocamento dos equipamentos e dos técnicos, bem como o armazenamento e custo com taxas e emolumentos para a destinação final de todos os resíduos.	2000	Unidade
2	1	Serviços de recolhimento, carga, transporte, descarga, disposição e descarte final de resíduos químicos com fornecimento de toda embalagem necessária ao transporte dos mesmos, bem como certificado de descarte final de acordo com legislação vigente. a) Resíduos laboratoriais gerados a partir de análises físicas, químicas e biológicas nos laboratórios da Embrapa Mandioca e Fruticultura, de ampla diversidade e periculosidade. b) Sais minerais, complexos vitamínicos, soluções glicosadas e aminoácidos; sólidos e líquidos de baixas toxidades; Sulfas e antibióticos; Tuberculina; Antígeno para brucelose. c) Reagentes sólidos de uso laboratorial vencidos ou dentro da validade, com rótulos prejudicados ou sem rótulo; Inorgânicos inertes; Orgânicos inertes; Inflamáveis; Corrosivos inorgânicos; Corantes tóxicos e corrosivos; Substâncias que em contato com a água emitem gases inflamáveis (inor); Oxidantes inorgânicos; Tóxicos inorgânicos; Tóxicos orgânicos; Nocivos/irritantes orgânicos; Nocivos/irritantes orgânicos halogenado; Nocivos/irritantes inorgânicos; Orgânicos sujeitos a combustão espontânea. d) Reagentes líquidos de uso laboratorial vencidos ou dentro da validade, com rótulos prejudicados ou sem rótulo; Inflamáveis orgânicos; Corrosivos inorgânicos; Corrosivos orgânicos; Corrosivo orgânico halogenado; Formaldeído (orgânico); Oxidantes inorgânicos; Tóxicos orgânicos; Nocivos/irritantes inorgânicos; Nocivos/irritantes orgânicos. e) Substâncias e artigos perigosos diversos, classe de risco 9: Placas de poliestireno; Termômetros; Isopor impregnado com formol. f) Equipamentos de proteção individual já utilizados, classe de risco 1 (ABNT 10004:2004): Máscaras descartáveis utilizadas em sala de armazenamento químico, cartuchos de filtro químicos contravapores orgânicos, ácidos e formol, luvas utilizadas em descartes de produtos contendo formol. g) Materiais diversos de laboratório contaminados: Restos de tecido vegetal de raiz, caule, folha, frutos e amidos originados a partir de processamento de amostras com produtos químicos para análises laboratoriais. A empresa ganhadora deverá fornecer toda embalagem necessária ao transporte dos mesmos, bem como certificado de descarte final de acordo com a legislação vigente.	3500	Quilograma

4.1.1. O valor estimado da contratação é sigiloso observando-se o contido no art. 34 e parágrafos da Lei nº 13.303/2016.

4.1.2. Para o Item 2 (Resíduos Químicos), a medição dos serviços será efetuada com base no peso líquido efetivamente coletado, apurado no ato da retirada por meio de balança fornecida pela Contratante, mediante emissão conjunta de Planilha de Medição (conforme Anexo I-C) assinado pelo representante da Embrapa e pelo preposto da empresa.

4.2. O objeto a ser executado deverá ter as especificações técnicas básicas, conforme relação acima parte integrante deste Termo de Referência.

4.2.1. No preço proposto a ser contratado, deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro, todos os encargos e obrigações decorrentes de direitos e licenças de fabricação, patentes e marcas registradas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, isentando a Embrapa de quaisquer custos adicionais.

4.3. Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER", constantes do "SIASG", citados pelo "Compras.gov.br" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, ou seja, havendo divergências quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER, valem as especificações detalhadas neste Termo.

5. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

5.1. Além da documentação necessária, conforme legislação vigente e Termo de Referência deverá(ão) ser apresentados os seguintes documentos:

5.1.2. Licença ambiental que autoriza a empresa a prestar os serviços objeto desse Termo de Referência (condicionamento, tratamento dos resíduos), expedida pelo órgão competente do Estado onde a mesma se encontra instalada.

5.1.3. Certificado de Regularidade Ativo emitido pelo IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) para as empresas com Cadastro Técnico Federal - Atividades potencialmente poluidoras.

5.1.4. Autorização ambiental para transporte de resíduos perigosos. No caso do transporte ser interestadual, a autorização deverá ser fornecida pelo IBAMA.

5.1.5. Certidão de Registro, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho Regional de Química (CRQ) em nome da empresa licitante para o desempenho de atividades de processamento de resíduos perigosos ou resíduos químicos.

5.1.6. Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica de seu(s) responsável(is) técnico(s) expedida pelo Conselho Regional de Química (CRQ) ou outro Conselho habilitado para o serviço.

5.2. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos nos Conselho de Classes da Bahia, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

5.2.1. Documentos que comprovem ter prestado serviços com porte do objeto desse Termo de Referência, bem como documentos que comprovem a capacitação técnica dos profissionais.

5.3. Serão considerados compatíveis em características com o objeto ora licitado os documentos que comprovem que a licitante executou ou executa serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final de RQ e que demonstrem a prestação de serviços equivalentes ao objeto contratado relativo à quantidade total anual produzida pela Embrapa. Esse documento poderá ser:

5.3.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido e assinado pelo cliente, com visto do Conselho Regional de Classe (Ex. CREA, CRQ).

5.4. Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo Conselho Regional de Classe da região pertinente, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos.

5.4.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na assinatura do contrato, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

5.4.2. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 13.303/2016, 30 de junho de 2016, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Embrapa.

5.4.3. O alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente.

5.4.4. Registro do SEESMT (Serviços Especializados em engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) de acordo com a Lei Federal nº 6.514, de 22/11/1977 e Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho.

5.4.5. Termo de Responsabilidade conforme Anexo I-D.

5.5. No caso do tratamento térmico por incineração ou co-processamento, apresentar licença de operação.

5.5.1. No caso do destino das cinzas da incineração geradas ser um aterro industrial licenciado para resíduos perigosos, apresentar:

5.5.1.1. Licença Ambiental de operação do aterro industrial licenciado para resíduos perigosos;

5.5.1.2. O certificado de autorização, emitido pela prefeitura municipal da cidade onde se encontrar o aterro industrial licenciado para resíduos perigosos, autorizando a empresa a descartar os resíduos nesse local.

5.5.1.3. Documento de autorização do órgão ambiental competente autorizando a empresa a utilizar o aterro industrial licenciado para resíduos perigosos como destino dos resíduos gerados após o processo de tratamento e reciclagem.

5.6. Em caso do operador do aterro industrial licenciado para resíduos perigosos não ser o próprio licitante, deverá apresentar declaração em nome da licitante emitida pelo responsável do aterro industrial licenciado para resíduos perigosos (cinzas da incineração) licenciado de disponibilidade de local para disposição de resíduos, resultantes do sistema de tratamento a ser usado pela licitante;

5.7. Caso a empresa comercialize algum dos resíduos perigosos, a exemplo do mercúrio, apresentar documentação de autorização de operação com o referido resíduo.

5.8. Além dos documentos acima, a licitante terá de apresentar:

5.8.1. Descrição detalhada em papel timbrado ou carimbado pela empresa, de todo o processo: acondicionamento, coleta, transporte, tratamento, reciclagem ou reuso (se houver), e destinação final, com assinatura do responsável técnico da empresa.

5.8.2. Relação dos equipamentos mínimos necessários para garantir o acondicionamento, a coleta, o transporte e o tratamento dos resíduos, objetos da presente licitação, indicando marca, modelo, fabricante, capacidade, ano de fabricação, e no caso de veículo, número de chassi e/ou placa(s) do DETRAN.

5.8.3. Indicação das instalações e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços deverão ser realizados conforme discriminado abaixo e detalhamento das Especificações Técnicas - Anexo I-A

6.1.1. Acondicionamento: a empresa contratada deverá acondicionar os resíduos químicos previamente segregados pela Contratante, nas condições necessárias ao transporte.

6.1.1.1. O acondicionamento deverá ser feito pela contratada, por pessoal treinado e portando equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's e EPC's) apropriados.

6.1.1.2. A Contratante disponibilizará um responsável interno para acompanhar a execução da tarefa.

6.1.1.3. A contratada deverá fornecer todos os utensílios necessários ao acondicionamento dos resíduos químicos; a saber: bombonas, tonéis, caixas, palets, carros para transporte dos recipientes e outros que venham a ser necessários.

6.1.1.4. A empresa contratada deverá fornecer as embalagens, com rotulagem, conforme NBR 7500 / 2003 e atualizações as quais (bombonas e tonéis) serão utilizadas quando a Contratante, a depender de seu interesse, preferir ela mesma acondicionar algum resíduo químico.

6.1.1.5. Os recipientes deverão estar limpos e novos, sem rachaduras, fissuras, furos e/ou sinais de degradação.

6.1.1.6. As bombonas deverão ser de Polietileno de Alta Densidade (PEAD), as quais são adequadas para a contenção de resíduos químicos a ela destinados, sendo disponibilizadas pela contratada de acordo com as necessidades da Contratante.

6.1.1.7. Os tonéis deverão ser constituídos de material metálico resistente, ter capacidade de 200 litros, ser de fácil manejo e providos de tampa com lacre, de acordo com as necessidades da Contratante.

6.2. Coleta: A coleta será feita apenas uma vez, na Embrapa Mandioca e Fruticultura.

6.2.1. A contratada disponibilizará um responsável interno para acompanhar a execução da tarefa.

6.2.2. A coleta deverá ser feita com pessoal treinado e portando equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's e EPC's) apropriados;

6.2.3. Após a coleta, deverão ser repostas, nos locais de armazenamento, bombonas e tonéis vazios, higienizadas e identificadas, em número suficiente à necessidade da Contratante;

6.3. Transporte: Após a coleta, a empresa contratada deverá fazer o transporte dos resíduos químicos para o tratamento devido (Conforme Especificações Técnicas - Anexo I-A) devendo providenciar todos os documentos e licenças; pagamentos de taxas associadas ao transporte; plano de contingência e emergências e kit associado.

6.4. Tratamento: Após o recebimento do resíduo químico, a empresa contratada deverá providenciar o tratamento adequado; de acordo com a legislação, com o tipo de resíduo, e posterior destino final.

6.4.1. No caso de tratamento por incineração, deverá obedecer também a resolução CONAMA 316 de 29 de outubro de 2002 e Resolução CONAMA nº 382 de 26 de dezembro de 2006 e NBR nº 11.175 da ABNT.

6.5. Destino: A empresa contratada deverá encaminhar os resíduos que perdurarem ao fim do tratamento - a depender da natureza, suas características de periculosidade e normas em vigor - para aterros classe I, classe II ou para reciclagem, com preferência para esta última solução quando possível.

6.6. Fornecimento de certificados: após o destino final, a empresa deverá fornecer Termo de Recepção e Responsabilidade, conforme modelo do Anexo I-B, no prazo de até duas semanas.

7. OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

7.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, constituem obrigações da Embrapa:

I. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços prestados e efetivamente medidos e faturados.

- II. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- III. Indicar o representante da EMBRAPA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- IV. Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.
- V. Colocar à disposição do CONTRATADO todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato;
- VI. Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados.
- VII. Informar à CONTRATADA as alterações de horários e rotinas de trabalho.
- VIII. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.
- IX. Notificar, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do CONTRATADO, concedendo-lhe prazo para defesa;
- X. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, advertências e quaisquer outras penalidades, segundo o rito estabelecido neste instrumento.
- XI. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre a suspensão da prestação de serviços.
- XII. Notificar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos Químicos (RQs) da Embrapa Mandioca e Fruticultura, conforme os termos da legislação ambiental e segurança ambiental vigentes.
- 8.2. Apresentar seu plano de operação, no ato da assinatura da Autorização de Serviço, discriminando, detalhadamente, as etapas de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos RQ's. Esse plano deverá descrever detalhadamente as etapas do processo de tratamento a ser utilizado, além de prever quais os subprodutos gerados no processo, e qual será a destinação de cada subproduto. O plano de operação ainda deve contemplar itens como: descrição das instalações físicas da empresa, dos equipamentos, dos recursos humanos a serem utilizados e dos planos de contingência e emergência no caso de acidente, em todas as etapas do processo.
- 8.3. A Contratada deverá possuir contrato com empresa especializada, em atenção a emergências ambientais e apresentar cópia à Contratante.
- 8.4. Apresentar, por escrito, à fiscalização da Contratante, as condutas que deverão ser adotadas, em caso de derramamento de resíduo durante a coleta ou transporte. Caso isso ocorra, aquela deverá ser informada, assim como, os órgãos ambientais e de saúde pública.
- 8.5. Apresentar declaração de que dispõe de pessoal e tecnologia adequada para o processo de tratamento dos RQ's.
- 8.6. Apresentar todas as licenças relacionadas ao transporte, quando da retirada dos RQ's da Embrapa.
- 8.7. Relação dos motoristas a realizarem o transporte acompanhado dos respectivos certificados para movimentação e operação para produtos perigosos (MOPP) e Carteira Nacional de Habilitação válida, emitidos pelos órgãos competentes.
- 8.8. Permitir visitas não programadas às unidades de tratamento e disposição final, por parte da Contratante.
- 8.9. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, anexos e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 8.11. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 8.12. Disponibilizar empregados em quantidade necessária para prestação dos serviços, uniformizados e portando crachá de identificação com foto recente.
- 8.13. Fornecer treinamento aos seus funcionários diretamente envolvidos no serviço, incluindo aqueles relacionados aos processos de higienização, devendo estes receber treinamento quanto aos métodos de trabalho que deverão utilizar, ações a serem tomadas em situação de emergência, com vistas a salvaguardar sua saúde e prevenir acidentes, assim como, orientações acerca do uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva.
- 8.14. Apresentar comprovante de treinamento dos empregados envolvidos no acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos.
- 8.15. Todos os funcionários da Contratada deverão estar em dia com os exames médicos periódicos determinados pela legislação trabalhista e pelas diretrizes ambientais.
- 8.16. Em caso de acidente com seus funcionários, durante o serviço, a Contratada deverá prestar os cuidados devidos, assumindo todas as responsabilidades e tomando as medidas necessárias ao atendimento ao seu empregado acidentado ou com mal súbito, por meio de responsável nomeado.
- 8.17. Fornecer todos os equipamentos, inclusive EPI's, EPC's e materiais necessários à segurança do pessoal que desempenha os serviços (desde o acondicionamento até a destinação final dos resíduos), bem como oferecer todas as condições exigidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, tendo em vista o risco iminente.
- 8.18. No ato da assinatura do contrato, deverá apresentar documentos oficiais que comprovem que os equipamentos que serão utilizados para execução das atividades, objeto deste Termo de Referência, estão em perfeitas condições e de acordo com as normas.
- 8.19. Manter o seu pessoal uniformizado, fornecendo complementos pertinentes de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 8.20. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 8.21. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.22. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 8.23. Atender às obrigações contidas nas 36 (trinta e seis) Normas Regulamentadoras, quando couber, vinculadas à Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, com suas posteriores alterações.
- 8.24. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 8.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.26. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

na licitação;

8.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados Lei nº 13.303/2016, 30 de junho de 2016.

8.30. Reparar/substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços, o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para a Embrapa.

8.31. Após a execução dos serviços, apresentar à fiscalização, Termo de Recepção e Responsabilidade, conforme modelo do Anexo I-B e certificado de destinação final ambientalmente correto e licenciado.

8.32. Visitar os locais onde serão executados os serviços para avaliar as condições de segurança, juntamente com a fiscalização.

8.33. Indicar e manter, durante a execução dos serviços, um responsável técnico para dirigir os trabalhos, bem como para responder por todos os atos praticados pela Contratada.

8.34. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

8.35. Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição do profissional, quando comprovadamente entendido inadequado para a prestação dos serviços contratados;

8.36. Emitir as documentações necessárias para a efetivação das ações objeto deste Termo de Referência e auxiliar a contratante na construção dos documentos que, por imposição legal, são de sua obrigação.

8.37. Apresentar Plano operacional para emergências.

8.38. Transportar os resíduos e lixos gerados durante a etapa de coleta, retirando-os das dependências da Embrapa, ficando sob sua responsabilidade quaisquer danos ou acidentes ocorridos durante este processo e o restante dele, inclusive providenciar a limpeza geral do local, de seus acessos e entorno e demais partes afetadas pela execução dos serviços;

8.39. Providenciar a Nota Fiscal de Simples Remessa se for o caso, explicitando todos os dados dos resíduos a serem transportados;

8.40. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

9. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. Além das disposições constantes do art. 38 da Lei 13.303/2016, são condições para contratação:

a) consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União (CGU);

b) consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA/CNJ), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

c) consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos (Inidôneos - Licitantes Inidôneos/TCU), mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

d) consulta ao Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), quando for o caso de contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para verificação da ausência de impedimentos à celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria;

f) consulta ao cadastro Informativo dos créditos não quitados (CADIN).

9.2. No caso de pessoa jurídica, os comprovantes previstos nas alíneas a, b, c e d, poderão ser substituídos pelo comprovante de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

9.3. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço compatível em características, quantidades e prazos com as parcelas de maior relevância abaixo descritas:

9.4. O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar na Autorização de Serviço-AS com a Embrapa e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante do processo de contratação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da Autorização de Serviço consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo.

10.2. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o objeto contratual.

10.3. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da Embrapa ou de seus empregados, conforme previsão do art. 47, § 2º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

10.4. A EMBRAPA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013.

10.5. A EMBRAPA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

10.6. A ausência de fiscalização por parte da EMBRAPA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

10.7. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial ou por meio que garanta o registro do conteúdo e de seu recebimento;

10.7.1. A Contratada deverá confirmar o recebimento de e-mail, sempre que a comunicação se dê por esse meio.

10.8. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1. O prazo de execução do objeto é de **15 (quinze) dias corridos** a contar da data de assinatura da Autorização de Serviço pelo Fornecedor contratado.

11.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante apresentação por escrito, por parte da Contratada, de justificativa devidamente fundamentada, a ser avaliada e aprovada ou não pela Embrapa Mandioca e Fruticultura.

11.2.1. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados e protocolados antes da expiração do prazo limite de

entrega.

12. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

12.1. A Contratada deverá realizar o serviço conforme abaixo:

Embrapa Mandioca e Fruticultura, situada na Rua Embrapa, s/n°, Bairro Vitória, CEP 44.380-000, Cruz das Almas-BA, no horário das 7h30 às 11h30 e de 13h30 às 16h30, em dias úteis.

12.2. O serviço deverá ser realizado somente com o acompanhamento da fiscalização da Embrapa.

12.3. Caso haja alguma restrição de horário de coleta imposto por legislação municipal, a Embrapa fará as devidas adequações.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. DO PAGAMENTO

14.1. A Embrapa efetuará o pagamento ao licitante a ser contratado, em moeda corrente nacional, em até **30 (trinta) dias corridos** após a execução do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Embrapa.

14.1.1. Caso não haja expediente na Embrapa Mandioca e Fruticultura no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil subsequente.

14.2. Os dados para faturamento e emissão da Nota Fiscal são:

Embrapa Mandioca e Fruticultura

Rua Embrapa, s/n°, CP 007, Chapadinha, 44380-000, Cruz das Almas/BA

CNPJ: 00.348.003/0045-31

14.3. A contratada deverá emitir Nota Fiscal no valor referente a Autorização de Serviço-AS, apresentando-a ao Setor de Patrimônio e Suprimentos e também por e-mail cnpmf.compras@embrapa.br, para ateste e pagamento. Deverá constar no campo "Observações" ou no campo "Dados Adicionais" da Nota Fiscal o número da Autorização de Serviço-AS. O arquivo eletrônico da Danfe deverá ser encaminhado para o email: cnpmf.compras@embrapa.br.

14.4. A contratada deverá enviar o arquivo XML referente à Nota Fiscal Eletrônica para o endereço de e-mail tnfe-erp@embrapa.br e cnpmf.sof@embrapa.br, para que seja arquivado pelo prazo decadencial legal. Deverá constar no campo "Observações" ou no campo "Dados Adicionais" da Nota Fiscal, a informação de que o arquivo foi enviado por meio eletrônico. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após verificação do envio e validação do referido arquivo.

14.5. O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela Contratada em sua Proposta Comercial e Nota Fiscal.

14.6. A contratada deverá destacar na nota fiscal as alíquotas dos tributos a serem retidos, caso optante pelo Simples Nacional deverá enviar Declaração original de optante pelo Simples conforme Anexo IV da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal Nº 1.234, de 11/01/2012 (e alterações) assinada pelo responsável legal da empresa.

14.7. Sobre os valores de bens e/ou serviços constantes do Anexo I da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal Nº 1.234, de 11/01/2012, a Embrapa reterá, caso não esteja no Simples Nacional, na fonte o percentual correspondente ao IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL. O percentual a ser aplicado aos tributos e o seu respectivo valor deverão ser destacados na Nota Fiscal/Fatura.

14.8. O prestador do serviço objeto desta Autorização de Serviço, se estabelecido fora do município de Cruz das Almas-BA, é obrigado a realizar o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços (RANFS) no sistema WebISS no site da Prefeitura de Cruz das Almas-BA (<https://www.cruzasalmas.ba.gov.br/>).

15. PENALIDADES

15.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

b) Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que poderá levar à rescisão deste Contrato, com aplicação das demais penalidades decorrentes.

c) Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato.

15.2. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos.

15.3. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

15.5. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

a) Recolhidas à Conta Única da União, por meio de GRU, espontaneamente;

b) Executadas das garantias prestadas;

c) Compensadas com créditos que, eventualmente, a CONTRATADA tenha a receber;

d) formas de cobrança previstos em Lei;

15.6. A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

15.7. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devida e formalmente justificados e comprovados.

15.8. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração, de uma das condutas tipificadas no inciso IV do art. 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos arts. 6º e 7º da 12.846/2013.

15.9. No Processo Administrativo de Apuração (PAA) serão observados os procedimentos definidos no Capítulo X do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

16. VALOR DA CONTRATAÇÃO E BENEFÍCIO À ME/EPP

16.1. O valor estimado da contratação é sigiloso observando-se o contido no art. 34 e parágrafos da Lei nº 13.303/2016.

16.2. Justifica-se, na forma do art. 10 do Decreto nº 8538/2015 que considerando os resultados obtidos com a pesquisa de mercado em que não se identificou o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, e preocupados em preservar uma das principais características do procedimento licitatório que é a competitividade, esta licitação da Embrapa/Cnmpf será realizada com participação ampla, ou seja, com a participação de todos os tipos de empresa (micro, pequena, média ou grande), assegurando-se conforme Termo de Referência, a manutenção dos demais benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte e demais preferências.

17. CASOS DE RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. O Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, no termo de referência/projeto básico, Autorização de Serviço ou demais anexos do processo de contratação, e ainda:

a) Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da Embrapa, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão, considerando os seguintes aspectos a serem justificados:

a.1) A Embrapa tenha interesse na extinção do contrato;

a.2) a rescisão não decorra de falha na execução do serviço;

a.3) Não exista mais interesse pelo serviço, na Embrapa;

b) em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações;

c) na ausência de liberação, por parte da Embrapa, de área, local, objeto ou documentos necessários à sua execução, nos prazos contratuais;

d) em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da Embrapa, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

e) quando for decretada a falência do contratado;

f) caso o contratado perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

g) em virtude de cessão não autorizada do contrato ou de seu crédito;

h) em virtude de subcontratação, irregular ou não autorizada;

i) caso o contratado seja declarado inidôneo pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;

j) caso o contratado seja impedido de contratar e licitar com a União;

k) em função da suspensão do direito de o contratado licitar ou contratar com a Embrapa;

l) na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo contratado no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

m) em razão da dissolução do contratado;

n) quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

o) quando aplicada penalidade de multa de mora e não houver o recolhimento do valor devido;

p) quando as multas contratuais atingirem seus limites, na forma deste contrato, sem que a contratada tenha retornado à regularidade do serviço ou à adequação do comportamento;

q) por determinação judicial;

r) Em virtude de contingenciamento orçamentário.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. A Embrapa e a contratada comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (Dados Pessoais) e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

18.2. A Embrapa e a contratada reconhecem que as operações realizadas com os dados pessoais identificados neste instrumento contratual serão devidamente tratadas de acordo como disposto na base legal especificada no inciso V do art. 7º da Lei nº 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente à execução das atividades deste instrumento jurídico.

18.3. Nos termos da Lei nº 13.709/2018, os dados pessoais relativos às pessoas físicas identificadas neste Contrato serão devidamente tratados de acordo com a referida legislação pelos contratantes, inclusive no que tange ao acesso a esses dados pelos seus empregados, colaboradores entre outros, sendo os mesmos utilizados para as finalidades específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico definido neste instrumento contratual.

18.4. Para fins do disposto na Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), o(s) representante(s) da contratada e contratante concorda(m) com o compartilhamento (art. 26 da LGPD) e a veiculação dos seguintes dados pessoais por meio da publicação do inteiro teor e extrato deste Contrato no Boletim de Publicação Eletrônica da Embrapa e Diário Oficial da União: nome completo e número de CPF.

18.5. Os demais dados pessoais dos representantes da contratada e contratante deverão constar em Anexo - Dados Pessoais Protegidos e serão coletados na medida da necessidade e finalidade específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico definido no instrumento contratual.

18.6. Nos termos da Lei 13.709/2018 deverão ser mantidas e utilizadas, pelas partes, medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

18.7. O Operador deverá notificar o Controlador, no prazo determinado pela Autoridade Nacional, da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais, ou violação, relacionadas aos Dados Pessoais vinculados a este instrumento jurídico.

18.8. Em nenhuma hipótese uma Parte será responsabilizada pelo tratamento de dados pessoais realizado pela outra, não havendo solidariedade entre as partes.

19. GARANTIA

19.1. A Embrapa rejeitará, no todo ou em parte, a entrega executada em desacordo com as condições contratuais.

20. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS QUE SE APRESENTEM SOB A FORMA DE CONSÓRCIO/COOPERATIVAS

20.1. A vedação se justifica pelo fato de que a formação de consórcio e/ou cooperativas é mais conveniente e oportuna nas licitações de alta complexidade e relevante vulto, em que se torne viável para as empresas a se consorciarem a soma de capacidade técnica e financeira, visando à execução do objeto. Registre-se que a vedação à participação de empresas reunidas em forma de consórcio e/ou cooperativa nos remete ao aumento da competitividade, pois espera-se que o número de licitantes que participarão do certame seja ampliado e, conseqüentemente, a possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

21. CADASTRAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)

21.1. Para fins de assinatura dos documentos referentes à contratação, o destinatário da contratação poderá, a pedido da Embrapa, se cadastrar no Sistema Eletrônico de Informações SEI Embrapa.

21.2. O cadastramento se dará por meio de acesso à página da Embrapa: https://sistemas.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0.

21.3. Para o cadastramento, será necessário o envio dos seguintes documentos originais: RG, CPF, Comprovante de Residência, Contrato Social e Procuração (se for o caso) do representante legal da entidade. Uma vez que assinatura se dará pelo representante legal da entidade, as informações solicitadas no item acima são pessoais (pessoa física).

21.4. O Uso do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Embrapa possui norma própria, a Norma nº 037.001.002.002, publicada no BCA (Boletim de Comunicações Administrativas da Embrapa) nº 31 de 17/07/2017, cujos termos devem ser observados pela Contratada.

22. ANEXOS

22.1. ANEXO I - MODELO PARA A PROPOSTA

22.1.2. ANEXO I-A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

22.1.3. ANEXO I-B - TERMO DE RECEPÇÃO E RESPONSABILIDADE

22.1.4. ANEXO I-C - PLANILHA DE MEDIÇÃO DE RETIRADA DE RESÍDUOS QUÍMICOS

22.1.5. ANEXO I-D - TERMO DE RESPONSABILIDADE

22.2. ANEXO II - MINUTA DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

23. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

[assinado eletronicamente]

LEANDRO DE SOUZA ROCHA

Supervisor do Setor de Gestão de Laboratórios

Embrapa/CNPMF

[assinado eletronicamente]

MARIANA OLIVEIRA DE LIRA

Analista do Setor de Gestão de Patrimônio e Suprimentos

Embrapa/CNPMF

24. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando que o presente Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda do Solicitante e em razão dos objetivos pretendidos estarem claros aprovo o presente Termo de Referência.

[assinado eletronicamente]

SAULUS SANTOS DA SILVA

Chefe-Adjunto de Administração em Exercício

Embrapa/CNPMF

Portaria nº 311 de 24/02/2017

Delegação de Competência pela Deliberação nº 28 de 10/12/2024

ANEXO I – MODELO PARA A PROPOSTA

Em atendimento ao Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº ____/____ – Embrapa/Cnmpf apresento nossa proposta de preço para _____, conforme abaixo especificado:

Nº	Descrição	Qtd.	Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total
1					
2					

Preço total da proposta R\$ _____ (por extenso)

Prazo de validade da proposta: _____ (no mínimo: 60 (sessenta) dias).

Prazo de entrega: conforme Termo de Referência.

A entrega do objeto desta licitação ocorrerá de acordo com as especificações contidas no Anexos do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº ____/____ – Embrapa/Cnmpf.

Garantia: conforme Termo de Referência.

Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços e encargos sociais.

Estamos cientes e aceitamos as condições do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº ____/____ – Embrapa/Cnmpf, especialmente as fixadas para pagamento e execução do objeto, contidas no Termo de Referência e minuta da Autorização de Fornecimento.

Dados da Empresa:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____ Insc. Estadual: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Tel.: _____ Fax: _____ E-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Informar se é Optante pelo Simples.

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:**(Enviar cópia de RG e CPF)**

Nome Completo: _____ Estado Civil: _____ Cargo/Função: _____

CPF/MF: _____ RG / Órgão Expedidor / Data de Emissão: _____

Naturalidade/UF: _____ Nacionalidade: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Local e Data

Diretor ou representante legal - Identidade

Nome legível/Carimbo da empresa

ANEXO I-A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

O presente documento tem por objetivo apresentar as especificações técnicas dos serviços de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento, e destino final dos resíduos químicos (RQ) gerados nas dependências da Embrapa, conforme quantidades, condições e especificações constantes nessa Especificação de Serviços. **A prestação de serviço inclui o fornecimento de embalagens apropriadas (bombonas) para armazenagem dos Resíduos Químicos, acondicionamento, coleta, transporte e destino final adequado.**

1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA AO SERVIÇO

1.1. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente a seguinte legislação; bem como suas modificações e atualizações. As demais normas, instruções, resoluções, decretos, portarias e leis que venham a substituir ou complementar as aqui apresentadas, também deverão ser obedecidas integralmente:

1. Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977- Ministério do Trabalho;
2. Lei 8.212, de 24 de Julho de 1991;
3. Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991;
4. Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991;
5. Lei nº 13.303, de 30 de Junho de 2016;
6. Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999;
7. Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002;
8. Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002;
9. Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 do Governo Federal;
10. Lei Complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003;
11. Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006;
12. Lei Complementar nº 140, de 8 de Dezembro de 2011;
13. Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de Maio de 1943;
14. Decreto 96044 de 18 de maio de 1988;
15. Decreto nº 2,271, de 07 de Julho de 1997;
16. Decreto nº 12.066 de 07 de agosto de 1998 do Município de Salvador;
17. Decreto nº 3.048, de 06 de Maio de 1999;
18. Decreto nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000;
19. Decreto nº 5.450, de 31 de Maio de 2005;
20. Decreto nº 9.959, de 30 de março de 2006 do Governo do Estado da Bahia;
21. Decreto nº 7.203, de 04 de Junho de 2010;
22. Decretos nº 14.024, de 06 de junho de 2012 do Governo do Estado da Bahia;
23. Decretos nº 14032, de 15 de junho de 2012 do Governo do Estado da Bahia;
24. Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978 - Ministério do Trabalho e normas regulamentadoras;
25. Portaria do Ministério da Saúde nº 344, de 12 de Maio de 1998;
26. Resolução ANTT 420 de 12 de fevereiro de 2004;
27. Resolução ANTT 1644 de 26 de setembro de 2006;
28. Resolução ANTT 3665 de 04 de maio de 2011;
29. Resolução ANTT 3762 de 26 de janeiro de 2012;
30. Resolução CONTRAN 168 de 14 de dezembro de 2004;
31. Resolução CONAMA nº 264, de 26 de agosto de 1999;
32. Resolução CONAMA nº 358, de 29 de Abril de 2005;
33. Resolução CONTRAN 285 de 29 de julho de 2008;
34. Orientação Normativa AGU nº 39, de 13 de Dezembro de 2011;
35. Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, nº 1.234, de 11 de Janeiro de 2012;
36. Instrução normativa nº 13, de 18 de dezembro de 2012 – Ministério do Meio Ambiente;
37. Instrução normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013 – Ministério do Meio Ambiente;
38. Resolução CONAMA 23, DE 12 de dezembro de 1996;
39. Resolução CONAMA 237 de 22 de dezembro de 1997;
40. Resolução CONAMA 275, de 25 de abril de 2001;
41. Resolução CONAMA 316 de 29 de outubro de 2002;
42. Resolução CONAMA 357 de 17 de março de 2005;
43. Resolução CONAMA 362, de 23 de junho de 2005;
44. Resolução CONAMA 382 de 26 de dezembro de 2006;
45. Resolução CONAMA 430, de 13 de maio de 2011;
46. Resolução CONAMA 436 de 22 de dezembro de 2011.
47. ABNT – NBR 11175 de 1990;
48. ABNT - NBR 7500 de 2003;
49. ABNT - NBR 10004 de 2004;
50. ABNT - NBR 14619 de 2009;
51. ABNT - NBR 14725/2 de 2009;
52. ABNT - NBR 14725/1 de 2010;
53. ABNT - NBR 13221 de 2010;
54. ABNT - NBR 7501 de 2011;
55. ABNT - NBR 9735 de 2012;
56. ABNT - NBR 14725/3 de 2012;
57. ABNT - NBR 14725/4 de 2012;
58. ABNT - NBR 7503 de 2013;

2. DEFINIÇÕES

Para fins deste termo de referência têm-se as seguintes definições:

2.1 RESÍDUO QUÍMICO: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Estão incluídos:

- a) produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344, de 12 de Maio de 1998 e suas atualizações;
- b) resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes;
- c) efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores);
- d) efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas;

- e) reagentes para laboratório, soluções químicas e produtos de reação químicas;
- f) misturas complexas de substâncias;
- g) resíduos contendo metais pesados;
- h) óleos, graxas e materiais contaminados por estes;
- i) demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos); e
- j) recipientes, vidrarias e insumos contaminados com os elementos listados acima.

2.2 MANEJO: O manejo dos RQ é entendido como a ação de gerenciar os resíduos em seus aspectos intra e extra estabelecimento, desde a geração até a disposição final.

2.3 ACONDICIONAMENTO: Consiste no ato de embalar os resíduos segregados, em sacos ou recipientes que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e ruptura, preparando-os para o transporte externo. Os recipientes de acondicionamento devem ser compatíveis com tipo de resíduos, modo de transporte externo, legislação e normas. As técnicas utilizadas deverão garantir a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos reguladores.

2.4 IDENTIFICAÇÃO: Consiste no conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos RQ. A identificação deve estar aposta nos sacos de acondicionamento, nos recipientes de coleta interna e externa, nos recipientes de transporte interno e externo, e nos locais de armazenamento, em local de fácil visualização, de forma indelével, utilizando-se símbolos, cores e frases, atendendo aos parâmetros referenciados na norma NBR 7.500 da ABNT, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e ao risco específico de cada grupo de resíduos. A identificação dos sacos de armazenamento e dos recipientes de transporte poderá ser feita por adesivos, desde que seja garantida a resistência destes aos processos normais de manuseio dos sacos e recipientes.

2.5 ARMAZENAMENTO EXTERNO: Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da etapa de coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.

2.6 COLETA E TRANSPORTE EXTERNOS: Consistem na remoção dos RQ do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos reguladores.

2.7. TRATAMENTO: Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente. O tratamento será realizado pela empresa contratada ou subcontratada, observadas as condições de segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento. Os sistemas para tratamento de resíduos químicos devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº. 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

Os sistemas de tratamento por co-processamento devem obedecer ao estabelecido na Resolução CONAMA nº. 264/1999 e atualizações ou substituições.

Os sistemas de tratamento térmico por incineração devem obedecer ao estabelecido na Resolução CONAMA nº. 316/2002 e atualizações ou substituições.

2.8 DISPOSIÇÃO FINAL: Consiste na disposição de resíduos no solo, previamente preparado para recebê-los, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº.237/97.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

3.1. FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE RECIPIENTES:

3.1.1 A contratada deverá fornecer os recipientes (bombonas e tonéis) devidamente identificada conforme NBR 7500/2003, para a Embrapa, quando do início da Ata de Registro de Preços. Esses recipientes destinar-se-ão ao acondicionamento e encaminhamento do RQ ao transporte.

3.1.2 Durante a prestação de serviço, todas as vezes que a contratada vier acondicionar e coletar os recipientes cheios, estes deverão ser substituídos, em igual quantidade, por outros vazios.

3.1.4 A higienização, conservação e manutenção dos recipientes ficará a cargo da contratada.

3.1.5 A contratada deverá fornecer, sempre que necessário (bombonas e tonéis), para acondicionamento dos resíduos em conformidade com a legislação ambiental vigente.

3.1.6 No caso de qualquer rachadura ou quebra das bombonas, a contratada deverá substituir a(s) peça(s), no prazo máximo de 48 horas, após notificação da contratante via fax/telefone/e-mail. A substituição deverá ser feita sem ônus para a contratante.

3.2 ACONDICIONAMENTO

3.2.1 O acondicionamento dos resíduos químicos deverá preceder à coleta, envolve o preparo dos resíduos para o transporte. Devendo observar incompatibilidades de resíduos e normas relacionadas. O dimensionamento do tempo necessário ao serviço deverá levar em consideração os quantitativos a serem coletados.

3.2.2 O acondicionamento deverá ser realizado em dias e horários previamente estabelecidos.

3.2.3 Todo o procedimento deverá ser feito na presença de um funcionário designado pela Embrapa.

3.2.4. Os funcionários da contratada envolvidos no acondicionamento de RQ deverão estar sempre uniformizados e portando os EPI's e EPC's adequados ao serviço. Devendo eles também apresentar os conhecimentos necessários para a manipulação dos resíduos e às ações de emergência em caso de derramamento e outros acidentes.

3.2.5 Os procedimentos de acondicionamento deverão ser acompanhados por profissional de nível superior habilitado.

3.3. COLETA

3.3.1 As rotinas e procedimentos de coleta serão definidas pelo representante da Contratante a serem repassadas para a Contratada. Neste documento constarão dias e horários da coleta e o nome do responsável autorizados a assinar a planilha de medição de retirada dos resíduos (Anexo I-C).

3.3.2 Os funcionários da contratada envolvidos na coleta de RQ deverão estar sempre uniformizados e portando os EPI's e EPC's adequados ao serviço.

3.3.3 Todo o procedimento de coleta deverá ser feito na presença de um funcionário designado que atestará a realização da coleta através de Planilha de medição de resíduos (Anexo I-C), fornecida pela contratada, em 2 (duas) vias, sendo que uma via ficará retida pelo funcionário.

3.3.4 A Planilha de medição de resíduos deverá ser enviada pela unidade geradora, para o representante da Contratante, o qual fará a conferência com a medição apresentada pela contratada.

3.3.5 Com vistas a eliminar ou facilitar o transporte manual de cargas, deverão ser usados meios técnicos apropriados, como carrinhos, pontes rolantes, esteiras, paleteiras ou outros no transporte das bombonas e tonéis.

3.4. TRANSPORTE

3.4.1 Os veículos deverão se apresentar para a primeira coleta, vazios, limpos e descontaminados de coletas do dia anterior.

3.4.2 Os materiais a serem colocados no transporte são bombonas e tonéis, não sendo permitida a transferência do material de dentro das mesmas para outro recipiente.

3.4.3 Os RQ coletados na Embrapa deverão ser encaminhados à unidade de tratamento e/ou destino final. Salvo se a contratada dispuser de Unidade de Transbordo ou Armazenamento licenciado.

3.4.4 Ao final de cada turno, o veículo coletor deverá sofrer limpeza. O efluente proveniente da lavagem do veículo coletor deverá ser encaminhado para tratamento, conforme exigência do órgão de controle ambiental.

3.5. TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL

3.5.1. Os RQ deverão ter tratamento específico de acordo com as suas características e em consonância com critérios estabelecidos pelos órgãos ambientais.

3.5.2 A contratada deverá apresentar laudo de monitoramento semestral de emissão atmosférica pelo(s) equipamento(s) no processo de descontaminação dos resíduos, conforme objeto contratado, assinado pelo responsável técnico.

3.5.3 A contratada deverá garantir a rastreabilidade dos resíduos tratados através do envio de planilhas mensais à contratante, a fim de garantir o cumprimento da legislação e prevenção da poluição.

3.6. ACIDENTES

3.6.1 Em caso de acidente de pequenas proporções, a própria guarnição da contratada deverá retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza mediante o uso dos equipamentos auxiliares, sob orientação do Responsável Técnico.

3.6.2 Em caso de acidente de grandes proporções, a contratada deverá notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e saúde pública.

ANEXO I-B - TERMO DE RECEPÇÃO E RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____, declara que acondicionou e coletou _____ de resíduos químicos na Embrapa _____, no período de _____ e procedeu, sob sua responsabilidade, ao tratamento e destinação final de acordo com as informações abaixo:

1) Identificar tipo de resíduo e o tratamento

N.º	Tipo de Resíduo	Unid. Med.	Quant.	Tratamento
01				
02				

2) Identificar destinação final por tipo de resíduo após tratamento

N.º	Tipo de Resíduo	Unid. Med.	Quant.	Destinação
01				
02				

Representante legal da empresa

Nome legível / CPF

Representante técnico da empresa

Nome legível / CPF

ANEXO I-C - PLANILHA DE MEDIÇÃO DE RETIRADA DE RESÍDUOS QUÍMICOS

Funcionário responsável: _____

Data: __/__/____

Descrição do resíduo	Unidade de medição	Quantidade

Assinatura do funcionário responsável: _____

ANEXO I-D - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Em atendimento ao disposto no Termo de Referência nº ____ / ____, a empresa _____, estabelecida à Avenida/Rua (ENDEREÇO COMPLETO INCLUINDO CEP), inscrita no CNPJ n.º _____, representada legalmente pelo(a) Sr./Sra. _____, pelo presente instrumento particular, **assume toda e qualquer responsabilidade no processo de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos químicos**. E se compromete a:

1. Quantificar todos os resíduos coletados;
2. Acondicionar, coletar e transportar os resíduos de forma a salvaguardar a vida e o meio ambiente, seguindo as normas e legislações vigentes;
3. Dar um tratamento e destino final adequado aos resíduos, conforme diretrizes aprovadas pelo Órgão Ambiental. Explicitar o tratamento e destino _____

_(Município) - (UF), ____ de _____ de 20 __.

Representante legal da empresa

Nome legível / CPF

ANEXO III - MINUTA DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO	
Nº do Processo SEI:	
Modalidade	_____ - Dispensa de Licitação
Hipótese legal:	
<p>1.1. Amparo Legal: Lei 13.303/2016, Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 e art. 122 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa - RLCC, em especial, as disposições constantes de sua Seção II - do anexo I.</p> <p>1.2. Vinculação:</p> <p>1.2.1. Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, parte integrante deste instrumento e disponível no endereço eletrônico https://www.embrapa.br/acessoinformacao/licitacoes-e-contratos e também por meio do link para acesso direto ao documento.</p> <p>1.2.2. Termo de Referência</p>	

2 - IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE			
Razão Social:	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	Nome Fantasia:	Embrapa Mandioca e Fruticultura - CNPMF
CNPJ:	00.348.003/0045-31	Inscrição Estadual:	-
Endereço:	Rua Embrapa SN Chapadinha C.P 007	Cidade/UF:	Cruz das Almas/BA
CEP:	44.380-000	Telefone:	(75) 3312-8017
Contato:	(75) 3312-8017	E-mail:	cnpmf.compras@embrapa.br

3 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO			
Razão Social:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:		Cidade/UF:	
CEP:		Telefone:	
Contato:		E-mail:	
3.1. DADOS BANCÁRIOS:			
Cód. Banco:		Banco:	
Agência:		Conta:	

4 - OBJETO E VALOR						
<p>4.1. O presente instrumento tem por objeto " _____ " que será executado nas condições estabelecidas neste Instrumento, no <i>Termo de Referência</i> e na proposta apresentada.</p> <p>4.2. O valor global estimado deste Instrumento é de _____, conforme os seguintes preços unitários:</p>						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1						
VALOR TOTAL:		R\$ _____				
<p>4.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.</p> <p>4.2.2. O recebimento do objeto ocorrerá na forma do item 1 da Seção II - do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.</p>						

5. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS				
UG Orçamentária	Nota de Empenho	Origem	Classificação Contábil	Valor

6 - DADOS PARA FATURAMENTO:			
Razão Social:	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	Nome Fantasia:	Embrapa Mandioca e Fruticultura - CNPMF
CNPJ:	00.348.003/0045-31	Inscrição Estadual:	-
Endereço:	Rua Embrapa SN Chapadinha C.P 007	Cidade/UF:	Cruz das Almas/BA
CEP:	44.380-000	Telefone:	(75) 3312-8017
Nota Fiscal e Declaração do Simples:	cnpmf.compras@embrapa.br	Arquivo XML:	tnfe-erp@embrapa.br; cnpmf.sof@embrapa.br

6.1.1. Anotações obrigatórias que deverão constar na Nota Fiscal/Fatura: Número da conta corrente, nome e código da agência e do banco do CONTRATADO.

7. VIGÊNCIA E LOCAL DA EXECUÇÃO:

Local de entrega:

Prazo de entrega:

Em até _____, a contar da assinatura desta Autorização de Fornecimento pelo contratado.

7.1. O presente instrumento poderá ter sua vigência alterada, observado o artigo 135 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

7.2. Caso o atraso na execução decorra de ação ou omissão do CONTRATADO, a prorrogação não prejudicará a abertura de Processo Administrativo de Apuração (PAA), se for o caso.

7.3. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de vigência estipulado no quadro acima, o CONTRATADO deverá enviar, para o e-mail cnpmf.compras@embrapa.br, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecedem o fim da vigência do presente instrumento, pedido formal de prorrogação de prazo assinado pelo representante legal da empresa, com os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo e a documentação comprobatória.

7.4. O processo administrativo de prorrogação, deverá observar, ainda, as disposições constantes do item 9 da Seção II do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Pagamento: _____

8.2. Por ocasião do processamento do pagamento, constatando-se incorreção nos documentos apresentados, especialmente na Nota Fiscal/Fatura discriminativa, estes serão restituídos para as correções pertinentes. O prazo de pagamento será integralmente restituído e somente terá reinício após a entrega dos documentos devidamente sanados, não respondendo a Embrapa por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação.

8.3. A Embrapa promoverá, quando for o caso, a retenção de impostos/ taxas/contribuições, na forma da legislação vigente.

8.4. O CONTRATADO deverá enviar para o e-mail relacionado no item 6 a declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica (original) assinada e com a identificação do representante legal conforme anexo II, III e IV da IN RFB1234/2012 e suas alterações (se for o caso) que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços. (Art. 6º IN RFB 1234/2012)

8.4.1. Caso não seja apresentada a Declaração citada, será feita a retenção tributária devida.

9. GARANTIA

9.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do *Termo de Referência*, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, bem como o item 3 da Seção II do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

10. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. As condições gerais de execução estão disciplinadas expressamente no item 1 da Seção II do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O CONTRATADO se obriga, por força deste instrumento, às obrigações estabelecidas no *Termo de Referência*, na legislação vigente correlata à presente contratação, nas normas técnicas que estabeleçam padrões de execução do objeto contratual, constituem obrigações do CONTRATADO cumprir as obrigações estabelecidas no item 2 da Seção II - Serviços - do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento, por parte do CONTRATADO, das obrigações contratuais assumidas ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) pelo atraso na entrega do objeto descrito no item 4 do presente instrumento, em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á o CONTRATADO ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que poderá levar à rescisão deste Contrato, com aplicação das demais penalidades decorrentes;
- b.1) Sem prejuízo das multas moratórias já incorridas, com o acolhimento das justificativas apresentadas e no interesse exclusivo da Embrapa, o Gestor poderá decidir pela manutenção contratual, ainda que atingido o limite fixado na alínea "a", deste subitem. Neste caso, o Gestor contratual deverá fixar prazo adicional.
- b.2) descumprido o prazo adicional fixado, sem que tenha ocorrido a prestação de serviços, será considerado inadimplemento total do objeto, com a consequente rescisão contratual e aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item não entregue;
- c) pela não entrega do objeto descrito no item 4 do presente instrumento, caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual sujeitar-se-á o CONTRATADO, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- d) entregar os serviços com equipamentos/produtos/materiais fora das especificações constantes do *Termo de Referência*: até 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, para cada evento.
- e) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alínea anterior: até 10% (dez por cento) do valor global da proposta, para cada evento.

12.2. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, o CONTRATADO poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;

12.3. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.5. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

- a) Recolhidas à Conta Única da União, por meio de GRU, espontaneamente;
- b) executadas das garantias prestadas;
- c) compensadas com créditos que, eventualmente, o CONTRATADO tenha a receber;
- d) formas de cobrança previstos em Lei.

12.6. A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

12.7. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devida e formalmente justificados e comprovados.

12.8. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração de uma das condutas tipificadas no inciso IV do art. 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos arts. 6º e 7º da 12.846/2013.

13. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO - PAA

13.1. Constatada a ocorrência de quaisquer infrações às obrigações assumidas por força deste instrumento, a Embrapa adotará o procedimento de acordo com o Capítulo X do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios, disponível no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/acessoinformacao/licitacoes-e-contratos> e também por meio do [link para acesso direto ao documento](#).

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente instrumento poderá ser extinto de acordo com o item 7 da Seção II do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, nas hipóteses previstas na legislação, bem como nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As regras sobre proteção de dados pessoais estão disciplinadas na forma do item 8 da Seção I do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

16. COMPLIANCE

16.1. As partícipes neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente instrumento e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro (Lei nº 12.529, de 30.11.2011) e à corrupção (Lei nº 12.846, de 01.08.2013), os princípios administrativos, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente instrumento.

16.2. Adicionalmente, as partícipes, sem prejuízo das legislações aplicáveis, se comprometem a observar e respeitar as seguintes vedações abaixo transcritas:

I - Alterar, deturpar, subtrair ou eliminar o teor ou a íntegra de documentos que devam ser encaminhados para providências, assim como interferir na integridade de informações sob sigilo, ocultar, danificar ou eliminar documentos ou informações ou negar-se a fornecê-las quando requisitadas, salvo nas hipóteses previstas em Lei, não se isentando da devida justificativa.

II - Divulgar resultados de pesquisa em andamento em prejuízo de processos de proteção do conhecimento ou dar publicidade a resultados ainda não validados de pesquisa, salvo em casos previamente autorizados.

III - Retirar, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, tecnologia ou bem pertencente ao patrimônio da empresa.

IV - Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros.

V - Apoiar ou ter participação em quaisquer ações que atentem contra a ética, moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana ou vincular seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

VI - Permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências internas da(s) outra(s) partícipe(s), sobretudo às instalações de acesso restrito.

VII - Promover práticas que coloquem em risco o meio ambiente.

VIII - Praticar atos que caracterizem concorrência desleal.

16.3. As partícipes declaram conhecer, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partícipes desenvolvem suas atividades.

16.4. O presente instrumento poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação prévia, em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula.

17. DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

17.1. As Partes reconhecem como válida e plenamente eficaz a presente contratação por meios eletrônicos e digitais, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato do presente Contrato será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela Embrapa, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

19. FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Circunscrição Judiciária do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, na data constante da última assinatura das Partes.

Pela Embrapa	Pelo CONTRATADO
<p>[assinado eletronicamente]</p> <p>Chefe-Adjunto de Administração</p> <p>[assinado eletronicamente]</p> <p>Chefe-Geral</p>	<p>[assinado eletronicamente]</p>

Testemunhas

<p>[assinado eletronicamente]</p> <p>Matrícula:</p>	<p>[assinado eletronicamente]</p> <p>Matrícula:</p>
---	---



Documento assinado eletronicamente por **Saulus Santos da Silva**, **Chefe-Adjunto em exercício**, em 03/06/2026, às 16:57, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Souza Rocha**, **Supervisor**, em 03/06/2026, às 16:58, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Oliveira de Lira, Analista**, em 03/06/2026, às 17:02, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13648941** e o código CRC **BA9164D4**.
